

Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias

SNEA

CCT 2021/2022

**Proposta da
pauta para aeronautas**

03/11/2021

Proposta



INPC

12 meses

Vale Alimentação

Teto R\$ 5.229

01/12/2021

Diárias

100%

01/12/2021

Horas de Voo ou Km

100% Escalonado

1º Tri: Dezembro a Fevereiro

2º Tri: Março a Maio

3º Tri: Junho a Agosto

4º Tri: Setembro a Novembro



Outras Clausulas

Revisão

Dispensa de Reserva

Madrugadas e Limite de Operação

Início de Gozo de Férias

Dispensa de Exame Médico

Base Virtual

Início e Fechamento

Voluntário

Sem Transferência

•I. PROPOSTA – CLÁUSULAS ECONÔMICAS

- ✓ *Reajuste remuneração variável –reajuste em 100% do INPC escalonado em 4 trimestres. (INPC acumulado dos últimos 12 meses);*
- ✓ *Reajuste do VA pelo INPC – 100%, sem reajuste do teto;*
- ✓ *Diárias pelo INPC – 100%.*

•2.1. *Reajuste de salários e benefícios*

•*Excepcionalmente, em razão da grave crise que assola o setor aéreo, a remuneração variável e os benefícios dos aeronautas serão submetidos aos seguintes parâmetros de reajuste:*

•**Parágrafo Primeiro:** *As partes convencionam que o valor da hora ou quilometro de voo considerados para o cálculo da parte variável da remuneração, vigentes em 30 de novembro de 2021, serão reajustados em X% a cada trimestre, totalizando o equivalente a XX% até dezembro de 2022 (INPC acumulado dos últimos 12 meses) pagando-se as diferenças de remuneração nos seguintes termos:*

•(i) *Reajuste do 1º Trimestre – diferenças retroativas do período de dezembro de 2021 a fevereiro de 2022, inclusive;*

•(ii) *Reajuste do 2º Trimestre – diferenças retroativas do período de março a maio de 2022, inclusive;*

•(iii) *Reajuste do 3º Trimestre – diferenças retroativas do período de junho a agosto de 2022, inclusive;*

•(iv) *Reajuste do 4º Trimestre – diferenças retroativas do período de setembro a novembro de 2022, inclusive.*

•2.3. Diárias

•As diárias de alimentação, quando pagas diretamente ao aeronauta, no território nacional, serão fixadas, a partir de 01 de dezembro de 2021, **em R\$ 80,01 + 100% do INPC acumulado nos últimos 12 meses**, por refeição principal (almoço, jantar ou ceia).

•2.4. Vale alimentação

•A partir de 01 de dezembro de 2021, as empresas concederão, após o período de experiência na empresa, de noventa dias contados da data de admissão, um vale alimentação aos seus aeronautas, que não tem natureza salarial, sem ônus para os mesmos, até o dia 20 de cada mês, **no valor de R\$ 417,46 + 100% do INPC acumulado nos últimos 12 meses** para aqueles cuja remuneração, deduzidos os descontos previdenciários e de imposto de renda, seja, a partir de 01 de dezembro de 2021, igual ou inferior a R\$ 5.229,32 (cinco mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos) pago até o dia 20 do mês subsequente ao mês de competência e levará em conta para efeito de enquadramento a remuneração, acima definida, do mês imediatamente anterior.

•II. CLÁUSULAS NOVAS**✓ Base Virtual - Possibilidade do tripulante iniciar e encerrar a jornada na base de sua escolha, que não seja a contratual**

•A EMPRESA poderá instituir bases virtuais em localidades distintas das bases contratuais já estabelecidas, nas quais o tripulante que aderir voluntariamente poderá, a critério da EMPRESA, iniciar e finalizar suas viagens, efetuar reservas e sobreavisos e gozar folgas regulamentares. O tripulante permanecerá vinculado a sua base contratual para todos os demais fins previstos na legislação vigente, desde que não sejam contrários às disposições previstas na presente cláusula.

•Parágrafo Primeiro: A adesão à base virtual pelo tripulante é voluntária e deverá ser manifestada por meio dos canais de comunicação disponíveis pela EMPRESA.

•Parágrafo Segundo: A adesão do tripulante à base virtual não será caracterizada transferência de base, sendo que a EMPRESA não estará sujeita ao pagamento de indenização, tampouco o tripulante estará sujeito a estabilidade prevista na Convenção Coletiva de Trabalho da Aviação Regular.

•Parágrafo Terceiro: A concessão da base virtual obedecerá aos critérios de senioridade e elegibilidade para cada uma das funções (Comandante, Copiloto, Comissário Chefe de Cabine e Auxiliar), respeitado o número de vagas disponibilizado pela EMPRESA para cada uma das funções na respectiva base virtual.

•Parágrafo Quarto: *As folgas gozadas na base virtual seguirão os mesmos critérios aplicados às folgas gozadas na base contratual e serão contabilizadas para o mínimo de folgas mensais.*

•Parágrafo Quinto: *O tripulante não fará jus ao serviço de transporte terrestre, hospedagem e recebimento de diárias de alimentação quando gozando das folgas na base virtual e respectivo período de repouso anterior à folga, não se aplicando essa previsão nos casos de pernoites dirigidos com dispensa de hotel.*

•Parágrafo Sexto: *O tripulante, a seu critério, sem motivo justificado, poderá manifestar a sua desistência da base virtual, comunicando a EMPRESA em até 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à publicação da próxima escala de voo.*

•Parágrafo Sétimo: *A EMPRESA poderá encerrar a base virtual a qualquer tempo, sem quaisquer ônus.*

•Parágrafo Oitavo: *A EMPRESA poderá reduzir o número de tripulantes da base virtual, respeitando a ordem de senioridade para cada função, sem quaisquer ônus.*

•Parágrafo Nono: *Após o gozo de folgas na base virtual o tripulante poderá se deslocar para sua base contratual para assumir alguma programação ou para participar de treinamentos, entretanto, o deslocamento será de responsabilidade do próprio tripulante, não fazendo jus à emissão de passagem aérea à serviço pela EMPRESA (CAT 1). O deslocamento a que se refere a presente cláusula não será computado na jornada de trabalho do tripulante.*

•Parágrafo Décimo: *Quando encerrada uma programação na base virtual, nova programação iniciada na base contratual somente poderá ocorrer caso seja precedida de uma folga gozada na base virtual. Nesse caso, caso não haja a concessão de folga na base virtual, a nova programação deverá obrigatoriamente ser iniciada na base virtual.*

•III. CLÁUSULAS DA CCT PARA REVISÃO

•As empresas têm interesse na alteração das seguintes cláusulas da Convenção Coletiva, com o objetivo de ajustar a realidade operacional, racionalizar sua interpretação e redução de custos.

•3.3.4. Dispensa da Reserva

✓ **Ajuste dos limites de jornada diária da mãe (hoje de 8 horas) conforme RBAC 117 e evitar o trabalho na madrugada.**

•3.3.4. *Até 06 (seis) meses após o retorno da licença maternidade, a aeronauta, se o desejar, **poderá ser dispensada, a seu critério, cumulativa ou alternadamente:** de reserva, sobreaviso, de programação que obrigariam a pernoite fora da base, a jornadas de trabalho seguirá os limites conforme RBAC117 e a aeronauta não poderá iniciar a jornada de trabalho entre 20h e 04h do dia subsequente, podendo, ainda, optar por um dos direitos abaixo concedidos:*

- I. *Durante esse período, sua quota mensal de horas de voo será limitada a correspondente à jornada mensal de 54 (cinquenta e quatro) horas por mês;*
- II. *Durante esse período, a aeronauta terá direito a uma folga semanal a mais do que as folgas regulamentares previstas para a generalidade dos aeronautas.*

•Parágrafo Primeiro: Caso seja necessário, as comissárias poderão ser realocadas em outro equipamento para o cumprimento desta cláusula, durante o período acima estipulado.

•Parágrafo Segundo: Tão logo cesse o período de concessão desta cláusula, a comissária retornará ao equipamento anterior, mantendo sua senioridade e garantia de promoção que por ventura tenha sido concedida.

•3.3.14. – Das madrugadas e seus limites de operação

- ✓ Alterar a cláusula para incluir como parâmetro de referência o último lugar de aclimatação.

•Parágrafo Quarto: *Entende-se como madrugada, o período de tempo transcorrido, total ou parcialmente, entre 00:00 (zero) hora e 06:00 (seis) horas no último local de aclimatação, nos termos do RBAC nº 117 da ANAC.*

•Parágrafo Quinto: *Quando o fuso horário do último local de aclimatação do tripulante for diferente do de Brasília, aquele será o considerado.*

•3.7.1. Início do período do gozo das férias

- ✓ Alteração da cláusula sobre o início das férias, permitindo que recaia sobre qualquer dia do mês, exceto sobre o DSR ou os dias destinados à sua compensação.
- *O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com o dia de compensação de repouso semanal.*

•3.8.4. Dispensa para Exames Médicos

- ✓ Flexibilização da cláusula do CMA, permitindo atribuições de atividades no mesmo dia.
- *É concedido o período das 05h00 às 13h00 para o aeronauta fazer os exames médicos periódicos obrigatórios, e conforme determinação do órgão oficial competente, sem prejuízo da sua remuneração fixa.*
- *Parágrafo Único: Quando se fizer necessária a realização de exames complementares, mesmo que solicitados pela empresa, será concedido igual período.*

Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias

SNEA

OBRIGADO

